



REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

ASMJD

ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS JOÃO DE DEUS



SILVES



REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1.º - Finalidades gerais

CAPÍTULO II

Adesão e Modalidades de Benefícios Associativas

Artigo 2.º - Modalidades de Benefícios Associativas

Artigo 3.º - Condições de adesão a associado efetivo

Artigo 4.º - Subscrição das modalidades de benefícios associativas

Artigo 5.º - Aprovação médica

Artigo 6.º - Cartão de beneficiário

Artigo 7.º - Gestão das modalidades de benefícios associativas

Artigo 8.º - Equilíbrio técnico e financeiro das modalidades

Artigo 9.º - Distribuição de excedentes

Artigo 10.º - Cessação da adesão

Artigo 11.º - Pagamento da quota

CAPÍTULO III

Assistência Médica e Serviço de Enfermagem

Artigo 12.º - Caracterização

Artigo 13.º - Condições de subscrição

Artigo 14.º - Prazo de Garantia

Artigo 15.º - Quotas e Comparticipações

CAPÍTULO IV

Assistência Medicamentosa e Serviços Farmacêuticos

Artigo 16.º - Caracterização

Artigo 17.º - Condições de subscrição

Artigo 18.º - Prazo de Garantia

Artigo 19.º - Quotas e Comparticipações

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 20.º - Entrada em Vigor

Artigo 21.º - Casos Omissos



REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

Enquadramento

Artigo 1º

Finalidades gerais

As finalidades previstas no artigo 4.º dos Estatutos, nomeadamente a concessão de benefícios na área da saúde, realizam-se através das modalidades de benefícios associativas previstas neste Regulamento de Benefícios, no qual se determina a atribuição dos benefícios, em contrapartida das quotizações recebidas dos associados.

CAPÍTULO II

Adesão e Modalidades de Benefícios Associativas

Artigo 2º

Modalidades de benefícios associativas

1. De acordo com o disposto no artigo anterior deste Regulamento, as modalidades de benefícios associativas concedidas pela Associação, são as seguintes:
 - a) Assistência Médica e Serviços de Enfermagem;
 - b) Assistência Medicamentosa e Serviços Farmacêuticos.
2. Relativamente a cada uma das modalidades de benefícios referidas no número anterior, observar-se-ão as disposições gerais consagradas no presente capítulo e as relativas ao seu capítulo específico.
3. A Associação poderá vir a desenvolver outras modalidades de benefícios em conformidade com o previsto nos seus Estatutos, depois de devidamente registadas no organismo de Tutela.

Artigo 3º

Condições de adesão como associado efetivo

1. O candidato a associado efetivo deve:
 - a) Preencher uma proposta de admissão e comprovar os elementos identificativos neles contidos;
 - b) Preencher o questionário clínico, se exigível ou submeter-se a aprovação médica, quando necessária.



2. É condição de adesão a associado efetivo o pagamento de uma joia, cujo valor será fixado anualmente por deliberação do Conselho de Administração.
3. É, ainda, condição de adesão a subscrição de, pelo menos, uma das modalidades de benefícios associativas referidas no artigo anterior.
4. A adesão tem início com a aceitação da proposta de admissão pelo Conselho de Administração.

Artigo 4º

Subscrição das modalidades de benefícios associativas

1. O associado pode subscrever diferentes modalidades.
2. Qualquer subscrição é considerada, para todos os efeitos, independentes das restantes.
3. O limite de idade para a subscrição de uma modalidade de benefícios é definido nos capítulos de cada modalidade.

Artigo 5º

Aprovação médica

1. A aprovação médica é efetuada com base no questionário clínico ou em exame médico direto.
2. Quando necessário, os exames médicos são efetuados por médicos designados pela Associação.
3. O resultado do exame médico pode determinar o agravamento da quota do candidato ou não aceitação da subscrição de modalidade de benefícios.

Artigo 6º

Cartão de beneficiário

1. Ao associado efetivo é atribuído um cartão de beneficiário da Associação que deverá ser apresentado pelo seu titular, sempre que se dirija aos serviços Associação.
2. O cartão de beneficiário da Associação é pessoal e intransmissível, não podendo ser cedido a terceiros para uso destes, nem utilizado para adquirir bens ou serviços para outras pessoas, que não o seu titular.
3. O uso indevido do cartão de beneficiário constitui infração grave e determina a perda imediata da condição de associado da Associação.



Artigo 7º

Gestão das modalidades de benefícios associativas

1. A cada uma das modalidades associativas corresponde um Fundo Disponível de modo a permitir e a avaliar anualmente a sustentabilidade técnica e financeira de cada modalidade, nos precisos termos que são exigidos pelo Código das Associações Mutualistas e definidos nos Estatutos da Associação.
2. Anualmente, e de acordo com o disposto nos Estatutos da Associação, o saldo de cada um dos fundos disponíveis, deduzidos da parte destinada ao fundo de reserva geral, transita para os respetivos fundos próprios, destinados a garantir as responsabilidades assumidas

Artigo 8º

Equilíbrio técnico e financeiro das modalidades

Sempre que se verifique a impossibilidade da concessão, atual ou futura, dos benefícios inseridos no presente Regulamento de Benefícios, é obrigatória a sua alteração com o objetivo de restabelecer o necessário equilíbrio técnico e financeiro, de cada uma das modalidades de benefícios associativas.

Artigo 9º

Cessação da adesão

1. A adesão cessa quando o associado:
 - a) Vier a falecer;
 - b) Requerer a eliminação da sua inscrição;
 - c) For eliminado por falta de pagamento de quotas nos termos dos Estatutos;
 - d) Prestar deliberadamente declarações falsas, erróneas ou incompletas na proposta da admissão e avaliação clínica.

Artigo 10º

Pagamento da quota

1. O associado obriga-se ao pagamento da quota correspondentes à modalidade de benefícios associativas que subscreve.
2. As quotas das modalidades de benefícios associativas são devidas desde o mês seguinte ao da aceitação da subscrição pelo Conselho de Administração e até ao mês, inclusive, em que cessar a inscrição na modalidade, em que o benefício se vença ou em que o associado falecer.



3. As quotas das modalidades de benefícios associativas vencem-se no primeiro dia do ano a que respeitam, e são pagas, preferencialmente, por transferência bancária, ou em alternativa na sede da Associação.
4. A Joia pode ser paga em duas prestações.
5. As quotas, e a joia, que não forem pagas até ao fim do primeiro mês do ano a que respeitam vencem juros de mora, de 1% ao mês.

CAPÍTULO III

Assistência Médica e Serviço de Enfermagem

Artigo 11º

Caracterização

1. A modalidade Assistência Médica e Serviço de Enfermagem consiste na prestação de serviços de saúde, enfermagem, a efetuar diretamente pela Associação ou através de acordos de cooperação com outras entidades sem fins lucrativos com intervenção na saúde ou com médicos e clínicas idóneas.
2. A prestação de serviços de saúde, enfermagem prestados pela associação compreende todos os atos médicos, de enfermagem, designadamente consultas, tratamentos e pequenas intervenções cirúrgicas em regime ambulatorio, bem como a realização de meios complementares de diagnóstico e terapêutica e serviços na área das tecnologias da saúde, atos de enfermagem .

Artigo 12º

Condições de subscrição

1. Podem subscrever os cuidados de saúde, enfermagem prestados pela Associação todos os associados até aos 100 anos de idade, ficando a subscrição dependente de avaliação clínica, através de parecer médico por exame direto ou através do preenchimento de questionário clínico.
2. O questionário mencionado no número anterior é preenchido pelo subscritor, o qual é responsável pela falsidade das declarações que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização.



Artigo 13º

Prazo de garantia

O direito ao benefício dos cuidados de saúde, enfermagem prestados pela Associação adquire-se com o pagamento da primeira quota.

Artigo 14º

Quotas e participações

1. O valor da quota é de 3€/ano para associados com idade igual ou superior a 18 anos e de 0,60€/ano para associados com idade inferior a 18 anos.
2. O valor da quota é pago anualmente.
3. 90% do valor da quota destina-se ao Fundo Disponível de Assistência Médica e Serviços de Enfermagem, e 10% revertem para gastos de administração suportados pelo Fundo de Administração.
4. As participações dos utentes na utilização dos serviços da associação respeitantes à modalidade de benefício destinam-se ao Fundo Disponível de Assistência Médica e Serviços de Enfermagem.
5. Os cuidados de saúde, de enfermagem prestados pela Associação estão sujeitos ao pagamento de participações a fixar, anualmente, pelo Conselho de Administração.
6. Com vista a dar publicidade ao valor das participações, sem prejuízo da comunicação individual, a associação deve afixar na sede a tabela de preços das participações em vigor.
7. A associação deve enviar ao organismo de tutela competente, juntamente com o Relatório e Contas, uma lista atualizada do valor das participações.

CAPÍTULO IV

Assistência Medicamentosa e Serviços Farmacêuticos

Artigo 15º

Caracterização

1. A modalidade Assistência Medicamentosa e Serviços Farmacêuticos consiste na prestação dos serviços farmacêuticos disponibilizados na Farmácia da Associação e na participação



financeiras aos associados efetivos subscritores desta modalidade na aquisição de medicamentos e produtos farmacêuticos adquiridos na Farmácia da Associação.

2. A comparticipação financeira referida no número anterior incide sobre todos os medicamentos e produtos farmacêuticos e corresponde a 12% do preço faturado ao associado sem IVA.

Artigo 16º

Condições de subscrição

1. Podem subscrever a assistência medicamentosa e serviços farmacêuticos todos os associados até aos 100 anos de idade, ficando a subscrição dependente do preenchimento de questionário clínico.
2. O questionário mencionado no número anterior é preenchido pelo subscritor, o qual é responsável pela falsidade das declarações que vier a verificar-se em respostas sobre o seu estado de saúde obrigando-se ao pagamento de uma indemnização.

Artigo 17º

Prazo de garantia

O direito ao benefício da assistência medicamentosa e serviços farmacêuticos prestados pela associação adquire-se com o pagamento da primeira quota.

Artigo 18º

Quotas

1. O valor da quota é de € 3,00/ano para associados com idade igual ou superior a 18 anos e de € 0,60/ano para associados com idade inferior a 18 anos.
2. O valor da quota é pago anualmente.
3. 90% do valor da quota destina-se ao Fundo Disponível de Assistência Medicamentosa e Serviços Farmacêuticos, e 10% revertem para gastos de administração suportados pelo Fundo de Administração.



CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 19º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento de Benefícios entra em vigor na data do respectivo registo na Direção Geral de Segurança Social, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 20º

Casos omissos

Os casos omissos neste Regulamento de Benefícios, serão resolvidos de harmonia com o preceituado nos Estatutos e na legislação aplicável às Associações Mutualistas.

Silves, 11 de Abril 2025